



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N° 11.311.333/0001-58



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 1.048/2021 – PMC-SMS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA/SMS QUE CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **J. A. DOS SANTOS MARQUES**.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Treze de Maio, s/n°, bairro Centro, CEP 68.400-000, Cametá-PA, neste ato representado pelo Secretário de Saúde Sr. KLENARD ATTILIO RANIERI, portador do CPF n° 427.055.412-68 e do RG n° 2440397 SSP/PA e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **J. A. DOS SANTOS MARQUES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° **09.413.744/0001-02**, estabelecida na Rua Nelson Parijós, n° 1222, Bairro: Novo, Cametá/PA, CEP: 68.400-000, decidem firmar Contrato Administrativo conforme os termos dos autos do Processo Administrativo n° 1251/2021 e das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento tem por base a **Dispensa de Licitação n° 048/2021 – PMC - SMS** com fundamento no **Art. 2º, caput, inciso I e art. 3º da MP N° 1047/2021, Portaria n° 188, de 03/02/2020, do Ministério da Saúde e Art. 24, IV da Lei 8.666/93**, Processo Administrativo n° 1251/2021.

1.2 – A Proposta Comercial presente no processo supracitado é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a Locação de equipamentos laboratoriais, para atender a Unidade de Pronto Atendimento – UPA/SMS, desta municipalidade, nas especificações, unidades, quantidades, valor unitário, condições e forma constantes da proposta de preços emitida pela CONTRATADA, e também ao Termo de Referência.

2.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ANALISADOR DE HEMATOLOGIA: MICROS 60 COM 16 PARAMETROS COM VOLTAGEM 110V. UTILIZAÇÃO DETECÇÃO DE PARAMETROS HEMATOLOGICOS PLAQUETOGRAMA (PLAQUETAS), LEOCOGRAMA (LEUCÓCITOS E PARAMETRO CELULAR), ERITOGRAMA (ERITRÓCITOS/ HEMOGLOBINA/ HEMATÓCRITO/VCM/ HCM/ CHCM/ RDW) COMPOSTO DE LEITURA CELULAR POR MICROSCÓPIA. COMPOSTO DE MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO PELA EMPRESA LOCATÁRIA.	UND	01	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.311.333/0001-58



02	HOMOGENEIZADOR DE SANGUE AP 22 COM VOLTAGEM 110 V. SERVIÇO DE HOMOGENEIZAÇÃO DO SANGUE PARA NÃO OBTENÇÃO DE COAGULOS SANGUINEOS. COMPOSTO DE MANUTENÇÃO PELA EMPRESA LOCATÁRIA.	UND	01		
03	MICROSCÓPIO NIKON ELLIPSE E200 C/ VOLTAGEM 110V. COMPOSTO DE MANUTENÇÃO PELA EMPRESA LOCATÁRIA.	UND	01		
04	ANALISADOR DE BIOQUÍMICA - VOLTAGEM 220V. UTILIZAÇÃO NO MANEJO DOS ITENS 14,15,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28 COM RESULTADOS DE ALTA COMPLEXIDADE E SEGURANÇA. COMPOSTO DE MANUTENÇÃO PELA EMPRESA LOCATÁRIA.	UND	01		
05	BANHO MARIA BE 3100 COM VOLTAGEM 110V. UTILIZADO NA AFERIÇÃO DE TEMPERATURA DE REAÇÕES BIOQUÍMICA UTILIZADAS NO ITEM 32. COMPOSTO DE MANUTENÇÃO PELA EMPRESA LOCATÁRIA.	UND	01	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00
06	CENTRÍFUGA 80-2B DISPLAY DIGITAL /VOLTAGEM 220V. SUA UTILIZAÇÃO PRA SEPARAÇÃO DE HEMÁCIAS DE SORO PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES BIOQUÍMICAS E IMUNOLÓGICAS UTILIZADAS PELOS ITENS 9,10,11,12,13 E 32. COMPOSTO DE MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO PELA EMPRESA LOCATÁRIA.	UND	01		
VALOR TOTAL					R\$ 42.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e se estenderá pelo prazo máximo de **06 (seis) meses**, prorrogáveis nas condições previstas no art. 57, IV da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1- Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto em licitação estão previstos no orçamento da Prefeitura Municipal de Cametá/PA/Secretaria Municipal de Saúde para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

6 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Institucional: 6 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Classificação Funcional: 10 302 0253 2282 0000 BLMAC – MANUTENÇÃO UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO - UPA;

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

Fonte de Recursos: 2140000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS;

Ficha: 748



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N° 11.311.333/0001-58



CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E REAJUSTE DOS SERVIÇOS.

5.1 – O valor dos itens hora contratados é de **R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)** conforme a proposta constante nos autos.

5.2 – A fatura deverá ser paga observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação no protocolo da **CONTRATANTE**.

5.3 – O valor descrito na cláusula anterior é global e final, não sendo, em hipótese alguma, permitida o seu reajustado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Contrato e Termo de Referência;

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.4.1. não produziu os resultados acordados;

6.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta eventual suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N° 11.311.333/0001-58



6.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto à situação fiscal;

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

6.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da Contratante:

7.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

7.1.2 – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

7.1.3 – Rejeitar o item cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

7.1.4 – Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva realização dos serviços;

7.1.5 – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.311.333/0001-58



- 7.1.7 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de um ou mais fiscais especialmente designados.
- 7.1.8 – Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 7.1.9 – Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- 7.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 8.1.2 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 8.1.3 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a prestação dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 8.1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde/PMC, cujas obrigações deverão atender prontamente;
- 8.1.5 - Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.
- 8.1.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde/PMC.
- 8.1.8 - Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 8.1.9 - Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a Secretaria Municipal de Saúde/PMC, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 8.1.10 - Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com a prestação dos serviços;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.311.333/0001-58



- 8.1.11 - Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 8.1.12 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 8.1.13 - Comunicar de imediato a Secretaria Municipal de Saúde/PMC toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 8.1.14 - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Contrato, sem prévia autorização do contratante;
- 8.1.15 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.16 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- 8.1.17 - Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor dos serviços;
- 8.1.18 - Emitir Nota(s) Fiscal (is) dos serviços efetivamente prestados, discriminando no corpo da(s) nota(as) fiscal(is), o nome do beneficiário, data, o período a que se refere o serviço/etapa ou parcela, o local da prestação do serviço o número e o objeto do respectivo Contrato, de acordo com o estabelecido no Termo;
- 8.1.19 - Trocar a Nota Fiscal sempre que a Secretaria Municipal de Saúde/PMC solicitar em virtude de ter sido emitida com informações incorretas;
- 8.1.20 - Estabelecer novo prazo de vencimento da Nota Fiscal, sempre que a mesma for refeita para correções de falhas ocorridas na emissão;

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.311.333/0001-58



9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme disposto no § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme disposto no § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N° 11.311.333/0001-58



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada;

11.1.1. Em caso de rescisão contratual sem culpa da **CONTRATADA**, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

11.2. Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do disposto neste instrumento;

11.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

11.3.1. Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**;

11.3.2. Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Cametá, no diário oficial do estado do Pará e em jornal de grande circulação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.311.333/0001-58



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. As partes elegem Foro da Cidade de Cametá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, assim o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Assinado de forma digital por KLENARD ATILIO
KLENARD ATILIO
RANIERI:42705541268 RANIERI:42705541268
Dados: 2021.07.06
09:31:38 -03'00'

Cametá, 06 de julho de 2021.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Klenard Attilio Ranieri

Contratante

Assinado de forma digital por
JOANA ANGELICA MARQUES
FARIAS:30281199272
Dados: 2021.07.06 09:56:32 -03'00'

JOANA ANGELICA
MARQUES
FARIAS:30281199272

Empresa: J. A. DOS SANTOS MARQUES

Contratada